



CONTRATO Nº 009/2023

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS** e do outro, **CARLOS VICTOR SILVA SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 525, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **CARLOS VICTOR SILVA SANTOS**, brasileiro, Médico veterinário, portador do RG nº 652232 SSP/TO e CPF nº 054.184.923.90, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 50, Centro, cidade de Augustinópolis/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa nº 004/2023, constante do Processo nº 035/2023, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Prestação de serviços de profissional médico veterinário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural, junto ao Sistema de Inspeção Animal e Vegetal - SIM, do município de Augustinópolis/TO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.2. Os serviços serão prestados junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM, deste Município.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** assume as seguintes responsabilidades:

- a) Controlar e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, como embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos;
- b) Emissão de certificados de qualidade dos produtos de origem animal;
- c) Planejamento e assessoria aos produtores para instalação de pequenas queijarias, fábricas de conservas, embutidos diversos e outros produtos de origem animal, orientando-os quanto ao preparo tecnológico dos alimentos, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1- Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, 01/03/2023 findando-se em 31/12/2023, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 57, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03.05.00 - Sec. Mun. Agricultura Prod. Desenvolvimento Rural.

UNIDADE: 03.05.01 - Sec. Mun. Agricultura Prod. Desenvolvimento Rural

20.122.0668.2.113 - Manutenção da Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Primeira.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Recibo devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- a) Advertência.

6.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.



6.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei e no edital.

8.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida pelo Sr. **SILVANO DOS SANTOS ALMEIDA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Social ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **SILVANO DOS SANTOS ALMEIDA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Social, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Gestor Municipal ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

9.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Prefeitura de Augustinópolis/TO.

9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte do Gestor Municipal.

9.7. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

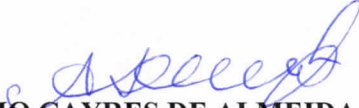
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



10.1. Fica eleito o foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acordados as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.


Augustinópolis/TO, ao 01 dia do mês de março de 2023.


ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante


CARLOS VICTOR SILVA SANTOS
Contratado

Testemunhas:

1- 
Nome: Maria P. O. de Farias
CPF: 01056332272

2- 
Nome: Andreia Setubal de Sousa
CPF: 963 899 311-15